



PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
GABINETE DO PREFEITO
Gabinete Institucional
Rua Padre Anchieta, 234, Centro, Casimiro de Abreu-RJ
22-2778-9800 - gabinete@casimirodeabreu.rj.gov.br
CNPJ 29115458000178



5d102b72e8

OFÍCIO PMCA/GABPREF/GAB/170/2026

Casimiro de Abreu, 12 de junho de 2026

A SUA EXCELÊNCIA,
O SENHOR VICTOR FERREIRA VARELA,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU - RJ

Assunto: Encaminha Projeto de Lei 042/2026



Ilustríssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência, que seja votado com a costumeira atenção pelos Nobres Membros dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 042/2026, encaminhado a essa Augusta Casa através da Mensagem nº 042/2026, que autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar concessão onerosa de uso de área pública localizada no Parque Natural Municipal Córrego da Luz e dá outras providências.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ramon Dias Gidalte
Prefeito
Matrícula 13671



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM Nº 042/2026.

EM 10 DE JUNHO DE 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Edis da Câmara Municipal.

A Mensagem que ora se encaminha à apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 042/2026, que autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar concessão onerosa de uso de área pública localizada no Parque Natural Municipal Córrego da Luz e dá outras providências.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI 042/2026

EM , xx DE xxxxxxxx DE 2026.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar concessão onerosa de uso de área pública localizada no Parque Natural Municipal Córrego da Luz e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, mediante prévio procedimento licitatório, concessão onerosa de uso de área pública integrante do Parque Natural Municipal Córrego da Luz, instituído pelo Decreto Municipal nº 22, de 17 de fevereiro de 2006, com as alterações promovidas pelo Decreto Municipal nº 42, de 18 de março de 2010, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 9.985/2000 e da legislação ambiental aplicável e demais normas pertinentes.

§ 1º. A área objeto da concessão será delimitada em procedimento administrativo próprio, observados os limites territoriais do Parque Natural Municipal Córrego da Luz e as restrições ambientais incidentes sobre a Unidade de Conservação.

§ 2º. O memorial descritivo, a planta de localização e os demais elementos técnicos da área objeto da concessão deverão integrar o edital de licitação e o respectivo instrumento contratual.

§ 3º. A concessão somente poderá abranger atividades compatíveis com os objetivos da Unidade de Conservação, observadas as diretrizes, restrições e zonas de uso previstas em seu Plano de Manejo, quando existente.

Art. 2º. A concessão destina-se à implantação, manutenção e exploração de equipamentos, estruturas, serviços e atividades compatíveis com os objetivos do Parque Natural Municipal Córrego da Luz, especialmente aqueles voltados:

- I – à proteção e preservação dos ecossistemas naturais da Mata Atlântica;
- II – à educação ambiental;
- III – à pesquisa científica;
- IV – ao turismo ecológico e sustentável;
- V – à valorização do patrimônio ambiental, histórico, cultural e turístico;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



VI – à recreação e visitação pública compatíveis com a conservação ambiental;

VII – à operação de centros de visitantes, espaços de apoio ao turismo ecológico, trilhas interpretativas, estacionamentos, lanchonetes de apoio ao visitante e demais estruturas compatíveis com a finalidade da Unidade de Conservação.

Parágrafo único. Ficam vedadas atividades potencialmente poluidoras ou incompatíveis com os objetivos de preservação ambiental da Unidade de Conservação.

Art. 3º. A concessionária ficará obrigada a:

I – preservar integralmente os atributos ambientais da área concedida;

II – observar as disposições da legislação ambiental federal, estadual e municipal;

III – cumprir as determinações constantes do Plano de Manejo da Unidade de Conservação e dos órgãos ambientais competentes;

IV – executar somente intervenções previamente autorizadas pelos órgãos competentes;

V – permitir o acesso irrestrito dos órgãos de fiscalização e controle;

VI – manter a área em adequadas condições de conservação, segurança, limpeza e funcionamento;

VII – promover ações de valorização ambiental, cultural, educacional e turística compatíveis com a finalidade da Unidade de Conservação;

VIII – recuperar, às suas expensas, eventuais danos ambientais decorrentes de sua atuação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 4º. As obras, edificações, instalações e demais intervenções físicas eventualmente necessárias à execução do objeto da concessão dependerão das licenças, autorizações e demais atos administrativos exigidos pela legislação ambiental e urbanística aplicável.

Art. 5º. O prazo da concessão será de até 25 (vinte e cinco) anos, admitida prorrogação na forma da legislação vigente, desde que demonstrados:

I – o interesse público;

II – a vantajosidade para a Administração Pública;

III – a manutenção da compatibilidade ambiental do empreendimento com os objetivos da Unidade de Conservação.

Art. 6º. A concessão não implicará transferência da propriedade do imóvel, permanecendo a área incorporada ao patrimônio público municipal.

Art. 7º. As benfeitorias permanentes realizadas na área concedida incorporar-se-ão ao patrimônio público municipal ao término da concessão, sem direito à retenção ou indenização, ressalvadas as hipóteses previstas no instrumento contratual e na legislação aplicável.

Art. 8º. Constituirão motivos para a extinção ou rescisão da concessão, observado o devido processo legal:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



- I – o descumprimento das obrigações ambientais previstas nesta Lei, no contrato ou na legislação aplicável;
- II – a realização de atividades incompatíveis com os objetivos da Unidade de Conservação;
- III – a prática de infrações ambientais graves;
- IV – o descumprimento reiterado das obrigações contratuais.

Parágrafo único. A rescisão da concessão não afasta a responsabilidade administrativa, civil e penal da concessionária pelos danos eventualmente causados ao meio ambiente ou ao patrimônio público.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, quando houver necessidade de participação financeira do Município.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO



MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU

RUA PADRE ANCHIETA, Nº 234 - CENTRO - CNPJ: 29.115.458/0001-78

CASIMIRO DE ABREU/RJ - CEP 28.860-000

FONE: (22) 2778-9800



CÓDIGO DE ACESSO

83FD68C349314EDEB4230EB06EEEEA9D1

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: RAMON DIAS GIDALTE em 12/06/2026 14:45:17
CPF:***-**-687-53
Certificadora: MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://casimirodeabreu.flowdocs.com.br/public/assinaturas/83FD68C349314EDEB4230EB06EEEEA9D1>